

QUBEX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME 26.688.220/0001-43

Vigência: 25/09/2023

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de Condomínio: Aberto

Prazo de Duração: Indeterminado

Término do Exercício Social: 31 de Dezembro

Forma de Comunicação com os Cotistas: Correio Eletrônico (*e-mail cadastrado*)**VALORES DE MOVIMENTAÇÃO**

Aplicação Mínima Inicial: R\$10.000,00

Aplicação Máxima: N/A

Movimentação: R\$1.000,00

Saldo Mínimo: R\$ 10.000,00

PÚBLICO ALVO**FUNDO**

Classificação do Investidor

Restrito: Não

Exclusivo: Sim

Qualificado: Não

Profissional: Sim

Descrição do Público Alvo: O **FUNDO** é destinado a receber aplicações do cotista classificado como Investidor Profissional, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

Fundo Previdenciário: Não

Classe CVM: Fundo Multimercado

Classe Anbima: Multimercado Livre

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Lâmina de Informações Essenciais: Não
2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos: Sim
3. Declaração de Investidor Qualificado: Não
4. Declaração de Investidor Profissional: Sim
5. Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses: Não
6. Boletim de Subscrição: Sim
7. Compromisso de Investimento: Sim, conforme o caso.
8. Declaração de Ciência para utilização do correio eletrônico no Termo de Adesão: Sim

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**Administração / Controladoria / Tesouraria,**
Escrituração de Cotas

Administrador Fiduciário: O Fundo é administrado pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre – A, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **67.030.395/0001-46**, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, ("**Administradora**").

Gestão da Carteira

GESTOR: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, devidamente autorizada a prestar o serviço de Custódia de Valores pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre – A, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133.

Custódia

CUSTODIANTE: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, devidamente autorizada a prestar o serviço de Custódia de Valores pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 15.522, de 22 de março de 2017.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração: Como remuneração pelos serviços de administração, gestão, distribuição de cotas, controladoria dos ativos financeiros, escrituração das cotas do Fundo e consultoria especializada de crédito, é devida pelo Fundo a Taxa de Administração global correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sendo que, em nenhuma hipótese poderá ser inferior a um valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este que será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGPM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas- FGV, a cada 12 (doze) meses contados do início do funcionamento do Fundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo a primeira Taxa de Administração devida paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

É devida pelo Fundo, ao Custodiante, a taxa máxima de custódia de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do **FUNDO**

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: Até o 5º dia útil do mês subsequente

Taxa de Performance: N/A

Taxa Máxima de Custódia: 0,01% a.a, sobre Patrimônio Líquido

Taxa de Entrada: N/A

Taxa de Saída: N/A

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO**Cotização****Aplicação:**

As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h00,devendo-se observar as seguintes condições para aplicação e resgate de cotas do fundo:

Movimentação	Solicitação	Conversão	Pagamento
Aplicação:	D	D+0	-
Resgate:	D	D+0	D+ 3 dias úteis após a conversão

Quando do vencimento do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas se dará em D+0.

Carência: Não

Horário limite para pedido de aplicações e resgates: 17:00 horas.

Cálculo de Cota: Fechamento

Atualização do valor da cota

As cotas do **FUNDO** são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

OUVIDORIA – Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: **[0800 930 0930]**, apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18horas, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Av. Brigadeiro Faria lima 3477, 11º Andar – Torre A.

OBJETIVO DO FUNDO

O objetivo do **FUNDO** é buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

O **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros. constantes abaixo:

Limites por Emissor:

Instituições financeiras: 100%

Companhias abertas: 100%

Fundos de Investimento: 100%

União Federal: 100%

Companhias fechadas: 100%

Limites Por Modalidade de Ativo Financeiro:

	Ativos	Limites Máximo por Ativo	Conjunto	
I.	a. Cotas de fundos de investimento regulados pela RCVM nº 175/22	100%	100%	
	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela RCVM nº 175/22	100%		
	c. Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	100%		
	d. Cotas de fundos de investimento imobiliário	100%	100%	100%
	e. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	100%		
	f. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	100%		
	g. Certificados de recebíveis imobiliários	100%		

	h. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos (exceto os previstos nos incisos II e III do artigo 103 da RCVN nº 175/22).	100%		
II.	a. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	100%	100%	
	b. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	100%		
	c. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais e qualificados registrados com base nesta Instrução	100%		
	d. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais e qualificados registrados com base nesta Instrução	100%		
III.	a. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%	100%	100%
	b. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	100%		
	c. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	100%		
	d. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos inciso I acima, objeto de oferta pública ou privada	100%		
	e. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e fechadas, objeto de oferta pública e/ou privada.	100%		
	f. Cédulas de Crédito Bancário – CCB	100%		
	g. ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.	100%		
	h. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	100%		
	i. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	100%		

	j. títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	100%		
Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.				

Instrumentos Derivativos:

Proteção da Carteira: SIM

% do PL: 100%

Melhor Exposição a Risco: SIM

% do PL: ATÉ 1 VEZ O PL

Alavancagem: SIM

Quantas vezes o PL: ATÉ 1 VEZ O PL

Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o **FUNDO** deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu **ADMINISTRADOR**, seu **GESTOR**, ou empresas a eles ligadas: 100%

Ações de emissão do **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**: VEDADO

Investimento no Exterior: Até 100% (geral)

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

Previamente à aquisição de Ativos no Exterior (quando aplicável) o GESTOR deverá apresentar o ANEXO 101 – Declaração de Atendimento às Condições Adicionais previsto na RCVN nº 175/22, devendo adicionalmente atender às condições determinadas pelo ADMINISTRADOR.

A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº e 3.922/10 não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA.

Investimento do FUNDO em Crédito Privado: Até 100%

Previamente a aquisição de Créditos Privados, o Gestor apresentará previamente ao ADMINISTRADOR, previamente ao aquisição, quando aplicável, os seguintes documentos:

- (i) Relatório detalhado da Operação contemplando, pelo menos, a expectativa de manutenção do ativo em carteira, rentabilidade esperada, risco de default da operação, considerando o público alvo, prazo de resgate e liquidez.
- (ii) Detalhamento das garantias vinculadas (se houver)
- (iii) Relatório de aprovação pelo GESTOR dos prestadores de serviços envolvidos na operação (monitorador de garantias, agencia de rating, empresa responsável pelo laudo de avaliação, dentre outros).

**REGRAS APLICÁVEIS AOS
FUNDOS DE INVESTIMENTOS****Cláusula I - Das Características do FUNDO**

1.1. O **FUNDO** será regido pelo presente Regulamento ("Regulamento") e pela legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula II – Do Público Alvo

2.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações do cotista, a critério do **ADMINISTRADOR**, e atendida a classificação prevista no quadro "**Público Alvo**" constante do presente Regulamento.

2.2. Ao ingressar no **FUNDO**, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro "**Documentos Obrigatórios**" constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da CARTEIRA

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos conforme descrito no item "**Objetivo do FUNDO**" do quadro "**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**", por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua **CARTEIRA** em ativos financeiros, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao **FUNDO**.

3.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos de derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente aceito;
- VII. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira;
- VIII. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais; e
- IX. *todo, e qualquer ativo, não elencado aqui que esteja descrito na quadro ativo financeiro.*

3.2.1. Em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas, o **FUNDO** somente poderá investir nas modalidades de fundos de investimento descritas no item "**Limites por**

Modalidade de Ativo Financeiro” constante do quadro **“Objetivo do Fundo e Política de Investimento”**.

3.2.2. Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio de entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

I. Ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observada ainda a responsabilidade do **ADMINISTRADOR** em tomar todas as providências necessárias para que não seja ocasionada a iliquidez dos referidos ativos financeiros em razão de sua liquidação física; ou

II. Ser objeto de contrato que assegure ao **FUNDO** o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.3. O **FUNDO** somente poderá investir em ativos financeiros no Exterior, observados os limites operacionais determinados pelo **ADMINISTRADOR**, desde que:

I. sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.3.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a

qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.3.2. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.4. Além de outros riscos específicos mencionados nesta Cláusula, o **FUNDO** estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a **CARTEIRA** do **FUNDO**, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.4.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do **FUNDO** se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua **CARTEIRA**, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO**.

Risco de Mercado:

Possibilidade do valor dos ativos financeiros do **FUNDO** variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez:

Possibilidade do **FUNDO** não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de Perdas Patrimoniais:

Este **FUNDO** utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do **FUNDO** e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** quando solicitado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

Risco de Mercado Externo:

O **FUNDO** poderá manter em sua **CARTEIRA** ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos do **FUNDO** em um mesmo **ATIVO FINANCEIRO** pode potencializar a exposição da **CARTEIRA** aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento do **FUNDO**, este poderá estar exposto a significativa concentração em

poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento). O **FUNDO** PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO:

Na hipótese de o **FUNDO** ter prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que o **FUNDO** não admite resgate das Cotas anteriormente ao término do seu Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do FUNDO:

As cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

3.5. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do **FUNDO**, sendo que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.6. Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do **FUNDO** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis

aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

3.7. A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo **FUNDO** encontra-se prevista no item “Instrumentos Derivativos” constante do quadro “Objetivo do Fundo e Política de Investimento” integrante do presente Regulamento.

3.7.1. O **FUNDO** poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo (a) a proteção da **CARTEIRA** (“Hedge”); (b) a assunção de riscos de mercado (“Assunção”) e/ou (c) a alavancagem.

3.7.2. Na hipótese de (a) Hedge e/ou (b) Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.7.3. Na hipótese de (c) alavancagem da **CARTEIRA**, o **FUNDO** poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar em patrimônio líquido negativo do **FUNDO**. Nessa última hipótese, os cotistas serão responsáveis pela realização tempestiva de aporte adicional de recursos, a ser realizada no prazo determinado pelo **ADMINISTRADOR**.

3.8. As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação

financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.9. Para fins de apuração dos limites definidos neste **REGULAMENTO**, o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:

- I. ao emissor do ativo subjacente; e
- II. à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.10. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo **FUNDO**, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

3.11. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo **FUNDO** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

3.12. O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso.

3.13. Além dos limites já definidos no presente Regulamento, as aplicações realizadas pelo **FUNDO** não estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

3.13.1. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

3.14. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.14.1. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

3.14.2. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” do presente Regulamento.

3.15. Os ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** do **FUNDO** podem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.17. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo

de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.18. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

3.19. O **GESTOR**, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.20. Fica estabelecido que o objetivo do **FUNDO** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **FUNDO**.

Cláusula IV - Da Administração do FUNDO

4.1. Os dados do prestador de serviço de Administração do **FUNDO** estão relacionados no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, “**Prestadores de Serviço do FUNDO**” previsto no início deste Regulamento.

4.2. O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO** e à administração da **CARTEIRA**, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. O **ADMINISTRADOR** poderá exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, observado sempre o disposto na “**Política de Exercício de Direito de Voto**” do **FUNDO**, constante do site do **ADMINISTRADOR**.

4.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá contratar terceiros, em nome do **FUNDO**, para prestação de serviços, tais como, gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**.

4.2.2. O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

4.2.3. A Remuneração prevista no quadro “**Remuneração dos Prestadores de Serviços**” do presente Regulamento remunerará os serviços prestados ao **FUNDO** de: gestão, tesouraria, controle e processamento de ativos financeiros, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas e classificação de risco por agência especializada constituída no País e consultoria, quando contratados, excetuados os serviços de custódia e de auditor independente.

Cláusula V – Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO

5.1. Os dados dos prestadores de serviços do **FUNDO** estão relacionados no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, inclusive, mas não se restringindo, os dados do **CUSTODIANTE**, sendo todos em conjunto denominados “**Prestadores de Serviços**”.

5.1.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da **CARTEIRA**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto na Cláusula anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

5.1.2. O **GESTOR** poderá exercer, em nome do **FUNDO**, o direito de voto conforme definido na “**Política de Exercício de Direito de Voto**” do **FUNDO**, constante do site do **GESTOR**.

5.1.3. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do **FUNDO** são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados no presente Regulamento, excetuado os serviços de custódia e auditoria independente, o **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, a remuneração descrita no item “**Taxa de Administração**” constante do quadro “**Remuneração dos prestadores de Serviços**” inserido no início do presente Regulamento.

6.1.1. Na hipótese do **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da taxa de administração paga pelo **FUNDO** corresponderá ao somatório das taxas de administração do **FUNDO** com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.

6.1.2. A taxa de administração será apropriada e provisionada por dia útil (a razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

6.1.3. Em relação a aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos

poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.2. A cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso (quando da realização de aplicação no **FUNDO**), taxa de saída e taxa máxima de custódia, se existentes, serão indicadas no quadro “**Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO**” previsto no presente Regulamento.

6.3. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do **ADMINISTRADOR**;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. as taxas de administração e performance;

XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

XIV. no caso de fundo **FECHADO**, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

6.3.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais serão revertidos ao **FUNDO** na data de seu recebimento, desde que o **FUNDO** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituído após uma operação de fusão.

6.4. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

7.2. Para efeito da determinação do valor da **CARTEIRA**, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA**, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** adequando-os ao valor de mercado.

7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão e Resgate das Cotas

8.1. A emissão de cotas do **FUNDO** independe de prévio registro de distribuição junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

8.2 As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo e são de uma única classe.

8.2.1. As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

8.2.2 Os Cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

a. Na emissão de novas cotas é utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à Administradora.

b. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de ativos financeiros permitidos conforme política de investimento prevista neste Regulamento.

c. Por ocasião do ingresso no Fundo, o Cotista deverá atestar, mediante assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, que:

- i. recebeu cópia do presente Regulamento;
- ii. é investidor profissional;
- iii. tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; e
- iv. tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos no Fundo.

8.3. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

8.3.1. O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, aplicando-se tal suspensão a novos investidores, e a critério do **ADMINISTRADOR** aos cotistas atuais do **FUNDO**.

8.3.1.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

8.4. A adesão do cotista aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura dos documentos indicados no quadro “**Documentos Obrigatórios**” do presente Regulamento.

8.5. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

8.5.1. Conforme previsto no item “**Cálculo de Cota**” do quadro “**Condições para Aplicação e Resgate de Cotas do Fundo**” do presente Regulamento, para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia pode ser o do fechamento (“**COTA DE FECHAMENTO**”) resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ou de abertura (“**COTA DE ABERTURA**”) onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

8.6. A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item “**Cotização**” do

quadro “**Condições para Aplicação e Resgate de Cotas do Fundo**” do presente Regulamento, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo **ADMINISTRADOR**.

8.6.1. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

8.6.2. A integralização e o resgate das cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item “**Cotização**” do quadro “**Condições para Aplicação e Resgate de Cotas do Fundo**”, poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, a critério do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

8.6.2.1. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN

ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e

- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do **FUNDO**, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da **CARTEIRA**.

- a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos cotistas, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

(b) no resgate de cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;

- ter como titular e/ou comitente o próprio **FUNDO**;

- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**; e

- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

- o resgate das cotas deve ser realizado simultaneamente a compra, pelo cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas

8.6.2.2. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na **CARTEIRA** do **FUNDO** segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.

8.6.2.3. Na integralização e no resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, **ADMINISTRADOR** e cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

8.7. Na emissão e resgate de cotas do **FUNDO** deverá ser observado o disposto no item “Cotização” do quadro “Condições para Aplicação e Resgate de Cotas do Fundo” constante do presente Regulamento, bem como o disposto no item 8.8.1. abaixo.

8.8.1. A amortização abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas sem redução do número de Cotas emitidas.

8.9. A amortização de Cotas utilizará o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

8.10. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados por meio de:

- i. pagamento de moeda corrente nacional, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou
- ii. entrega, de forma pro rata, de ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.11. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia útil anterior ao do pagamento. o próprio cotista;

Cláusula IX - Da Assembleia Geral

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II. a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI. o resgate compulsório de cotas; e
- VII. a alteração do Regulamento.

9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.2.1. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao **ADMINISTRADOR** e

ao **DISTRIBUIDOR** contratado pelo **FUNDO**, se aplicável.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

9.6. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.7. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

9.8. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR**, pelo **CUSTODIANTE**, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.9. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

9.10. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

9.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a

manifestação de voto enviada pelos cotistas seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia.

9.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Cláusula X – Do Exercício Social

10.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “**Exercício Social**” constante do quadro “**Características do FUNDO**” do presente Regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Cláusula XI – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do **FUNDO**.

Cláusula XII – Da divulgação de informações

12.1. A Administradora é obrigada a divulgar, por meios eletrônicos, aos cotistas.

12.2 mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do período a que se referirem, extrato de conta contendo o disposto a seguir:

- (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/ME;
- (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ/ME;
- (c) nome do cotista;
- (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;
- (e) rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- (f) data de emissão do extrato;
- (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao

cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações; e
(h) a composição da carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora ficará desobrigada do envio das informações previstas no inciso I no caso de o cotista expressamente a dispensar, mediante documento específico por ele firmado.

Parágrafo Segundo. Administradora ficará desobrigada do envio das informações previstas neste Capítulo no caso de o cotista deixar de lhe notificar a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por meio físico ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada.

Parágrafo Terceiro. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

Cláusula XIII – Das Disposições Gerais

13.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os cotistas.

13.2. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao **ADMINISTRADOR**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

13.3. Os cotistas poderão obter na sede do **ADMINISTRADOR** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.